



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 26 de Janeiro de 2011

### Acta Nº 2

Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: Senhores Vereadores, Manuel Lopes Janeiro, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Secretariou a reunião o Senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

#### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

##### Resumo Diário da Tesouraria

O Senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 17 de 25 de Janeiro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 310.122,76 (trezentos e dez mil cento e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), dos quais € 246.644,91 (duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro euros e noventa e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

##### Tolerâncias de Ponto no Ano de 2011

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto suscitou que para o corrente ano de 2011 ficassem desde já definidas e aprovadas as tolerâncias de ponto a conceder pela autarquia aos seus funcionários e colaboradores; pelo que propôs a definição das seguintes:-----

a) **Carnaval:** na segunda-feira (dia 07/03/2011) tolerância de ponto a 50% dos funcionários e colaboradores da área administrativa e técnica (serviços internos); e na quarta-feira (dia 09/03/2011) tolerância de ponto aos outros 50% dos funcionários e colaboradores da área administrativa e técnica (serviços internos), bem assim a todos os que laboram nos serviços externos;-----

b) **Páscoa:** tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira (dia 21/04/2011);-----

c) **Natal e Ano Novo:** tolerância de ponto na parte da tarde do dia 23/12/2011 (antevéspera de Natal) e na parte da tarde do dia 30/12/2011 (antevéspera de Ano Novo). -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a concessão das tolerâncias de ponto ora propostas; bem assim, no momento próprio e caso a caso, possa



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ponderar e deliberar sobre outras tolerâncias de ponto propostas pelo Governo; -----

b) Determinar à subunidade orgânica Recursos Humanos que informe todos os funcionários e colaboradores desta Câmara Municipal do teor da presente deliberação. -----

#### **IGAL - Inspeção-Geral da Administração Local: Acção para 2011**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conhecimento que este Município de Reguengos de Monsaraz está a ser inspeccionado, desde o pretérito dia 13 de Janeiro, pela Inspeção-Geral da Administração Local, incluído no Plano de Inspeções da IGAL para 2011, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de Julho e aprovado por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local de 28 de Dezembro de 2010. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Escola Secundária Conde de Monsaraz: Cedência do Auditório Municipal**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Escola Secundária Conde de Monsaraz, atinente à cedência do Auditório Municipal para a realização de uma palestra sobre energias renováveis, no âmbito da disciplina de Área de Projecto, a realizar no próximo dia 3 de Março de 2011. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Auditório Municipal à Escola Secundária Conde de Monsaraz, na data e para o fim petitionado. -----

#### **Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL: Projecto Missão País 2011: Cedência do Auditório Municipal**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pelo Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, atinente à cedência do Auditório Municipal para a realização de um teatro temático aberto a todos os munícipes de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Projecto Missão País 2011, a realizar no próximo dia 10 de Março de 2011. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Auditório Municipal ao Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, na data e para o fim petitionado. -----

#### **Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz:**

##### **Cedência do Auditório Municipal e do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, atinente à cedência do Auditório Municipal (manhã) e do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições (tarde), para a realização do 3.º Fórum Criança: Para as Crianças e com Elas, a realizar no próximo dia 28 de Maio de 2011. -----

A este propósito, interveio o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, recordando que a



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

exibição e apresentação das actividades e modalidades em que intervêm as crianças poderão ocorrer ao ar livre, podendo ser utilizado o Jardim Público, futuro Parque da Cidade, em detrimento do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições, caso assim seja entendido e preferível.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do Auditório Municipal e do Pavilhão Multiusos do Parque de Feiras e Exposições ou o Jardim Público à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado.-----

#### **Unidade Pastoral de Reguengos: Cedência de Mobiliário para a Catequese**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de petição formulada pela Unidade Pastoral de Reguengos, atinente à cedência de algum mobiliário do antigo Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz para a sala da Catequese, designadamente: trinta cadeiras (fundo quadrado), dez mesas, um quadro preto, uma prateleira, um cabide de parede e duas carpetes.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a cedência do mobiliário ora peticionado, porquanto deixou de ter utilidade para esta autarquia, à Unidade Pastoral de Reguengos, para o fim peticionado.-----

#### **Regime de Fruta Escolar: Livro “Fruta Escolar.come”**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta do livro “Fruta Escolar.come” publicado por este Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito do projecto Regime de Fruta Escolar, e que tem como objectivo principal a promoção de hábitos alimentares saudáveis, prosseguido através da introdução ou reforço de hábitos alimentares nas crianças, de modo a disseminar comportamentos saudáveis na população.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Acta da Reunião Anterior**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que aprovou o Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, efectuou a leitura da acta da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros.-----

A acta da reunião anterior, ocorrida em 12 de Janeiro de 2011, foi aprovada por unanimidade.-----

#### **Voto de Pesar e Solidariedade com o Povo Brasileiro**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Despacho n.º 03/GP/2011, por si firmada em 19 de Janeiro, p.p., atinente a Voto de Pesar e de Solidariedade com o Povo Brasileiro, e cujo teor ora se



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

transcreve:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **DESPACHO N.º 3/GP/2011**

#### **Voto de Pesar e de Solidariedade com o Povo Brasileiro**

*O Município de Reguengos de Monsaraz, ainda não refeito do pesar causado pela tragédia imensa, que se abateu sobre o povo e as instituições brasileiras, querem deixar reiterada a sua mais efectiva e profunda expressão de solidariedade, sobretudo a todos os que mais afectados foram na região serrana do Rio de Janeiro pela pior catástrofe que fustigou o Brasil.*

*Nessa conformidade, segura de bem respeitar os sentimentos generalizados do Poder Local Português, determino um dia de luto municipal - sexta-feira, dia 21 de Janeiro de 2011 - concretizado através do hastear da bandeira municipal a meia adriça e também aprofundado através de uma nota de imprensa.*

*Profundamente chocados com as imagens de horror da destruição indizível; incrédulos perante a realidade brutal que a todos nos afecta; vergados pela mágoa de tantos mortos e tamanhas perdas materiais queremos, assim, enfatizar agora na adversidade, este nosso sentimento de comunhão ditado pelos afectos que nos unem enquanto povos irmãos.*

*E estamos certos que, embora aparentemente longe, deixamos afirmada desta forma a proximidade que na realidade sentimos, apesar de fisicamente distantes confirmamos, assim, uma presença solidária, activa, representada no luto municipal.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar/confirmar o aludido Despacho n.º 3/GP/2011, de 19 de Janeiro, p.p., firmado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

#### **Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MB/2011, datado de 21 de Janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Nuno Falé, e cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“PARECER JURÍDICO N.º 01/JUA-MB/2011**

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Marisa Bento – Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Nuno Falé.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 21 de Janeiro de 2011.</i>

#### **I – Dos factos:**

*O munícipe Nuno Falé, Contribuinte Fiscal n.º 165 813 881, residente na Rua de Macau, n.º 52-A, em Reguengos de Monsaraz, veio requerer junto desta Autarquia Local, o ressarcimento dos danos causados no seu veículo.*

*Alega que, no dia 14 de Novembro de 2009, ao retirar o seu carro da garagem, passou por cima do passeio em frente (sendo obrigado a fazê-lo porque a rua é estreita), que está partido, o que provocou um rasgão no lado lateral do pneu.*

*Alega, ainda, que do incidente resultou um prejuízo de 85,45 € (oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), para tanto junta a 2.ª via do recibo n.º 002335/2009, emitido pela Vulcanizadora Ideal Alentejana, Lda. e fotografias do veículo sinistrado.*

#### **II – Do Direito:**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Actos de gestão pública são os praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).*

*Insere-se na actividade de gestão pública a conservação da via pública, ou seja, de todos os espaços públicos ou afectos ao domínio público municipal, nomeadamente, os passeios.*

*Assim sendo, a conduta da Administração pública, neste caso concreto, rege-se pelas normas administrativas, nomeadamente, pelo preceituado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício da função administrativa as acções e omissões adoptadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*

*E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).*

*Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso, ou seja, para ilidir a presunção de culpa que impende sobre a Administração terá que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*

- a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

### **III – Do caso sub judice**

*No caso em apreço estamos, perante um acto de gestão pública, que se regula, nomeadamente, pelo disposto no Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Pessoas Colectivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município de obras de conservação do passeio em causa.*

*Verifica-se, também, a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, ou seja, se a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, directa e necessariamente, da não realização das obras necessárias.*

*Uma vez que se encontra presumida a culpa do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontram-se reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.*

*Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas e caminhos municipais.*

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*No presente caso, os danos computam-se no valor de 85,45 € (oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade da Autarquia.*

*Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia a seguradora assume a gestão do sinistro (aceitação e consequente pagamento ou declinação), procedendo, posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.*

#### **IV – Conclusão:**

*Em face do exposto, concluímos o seguinte:*

- a) A manutenção e conservação da via pública, nomeadamente, de passeios consubstanciam actos de gestão pública e, por conseguinte, a falta das competentes obras gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa colectiva de direito público no exercício de funções administrativas;*
- b) O Município de Reguengos de Monsaraz não promoveu as obras tendentes à manutenção e conservação de tal passeio;*
- c) O Município de Reguengos de Monsaraz não cumpriu as normas que lhe impõem o dever de realização dessas obras;*
- d) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, directa e necessariamente, da não realização das obras necessárias, uma vez que não se mostram apurados factos que possam apresentar uma culpa concorrente do lesado que reduza ou exclua a responsabilidade indemnizatória da Autarquia;*
- e) Verificam-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*
- f) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*Nestes termos, sou do parecer, que deve o município ser ressarcido directamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 85,45 € (oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos).”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 01/JUA-MB/2011; -----
- b) Em consonância, ressarcir o munícipe Nuno Falé na importância de € 85,45 (oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), referente a danos causados no seu veículo;-----
- c) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### **.Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 02/JUA-MB/2011, datado de 21 de Janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Rodoviária do Alentejo, S.A., e cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“PARECER JURÍDICO N.º 02/JUA-MB/2011**

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Marisa Bento– Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Rodoviária do Alentejo.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 21 de Janeiro de 2011.</i>

#### **I – Dos factos:**

*Por informação n.º 340, subscrita pelo Sr. João Pimenta, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, a Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria tomou conhecimento de que no dia 04 de Setembro de 2010, o Sr. Manuel Joaquim, colaborador deste Município, se encontrava a cortar a relva e a limpar o terminal rodoviário de Reguengos de Monsaraz, quando foram projectadas pedras na direcção dos vidros do autocarro, de matrícula 30-99-TI, propriedade da Rodoviária do Alentejo, S.A., pessoa colectiva n.º 502 522 380, com sede à Estrada Nacional, n.º 10, Vila Fresca de Azeitão, 2925-483 Azeitão.*

*Por conseguinte, a supra citada empresa de transportes colectivos, veio, por ofício datado de 13 de Janeiro de 2011, com entrada nos Serviços Administrativos e de Gestão Documental desta Edilidade, em 18 de Janeiro de 2011, sob o registo n.º 732/2011, informar que do incidente resultou um prejuízo de 156,00 € (cento e cinquenta e seis euros) por substituição do vidro partido (conforme orçamento e recibo que juntou ao processo).*

#### **II – Do Direito:**

*A limpeza e higiene urbana, nomeadamente, a gestão e manutenção de espaços verdes e das instalações dos serviços públicos do Município, faz parte das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto nos artigos 13.º e 16.º, alíneas a) e d) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.*

*Actos de gestão pública são os praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Inserir-se na actividade de gestão pública a relacionada com a gestão e manutenção de espaços verdes e das instalações dos serviços públicos do Município.*

*Assim sendo, a conduta da Administração pública, neste caso concreto, rege-se pelas normas administrativas, nomeadamente, pelo preceituado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*A existência de danos resultantes de acções ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto susceptível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.*

*Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de acções ou omissões adoptadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*

*E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).*

*Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º, n.º 1 do Código Civil.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso, ou seja, para ilidir a presunção de culpa que impende sobre a Administração terá que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*

- a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

### **III – Do caso sub judice**

*No caso em apreço está em causa um dano causado por uma actividade própria da Autarquia – a gestão e manutenção do terminal rodoviário do Município de Reguengos de Monsaraz, utilizando-se, para o efeito, um cortador de relva/roçadora que, sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um colaborador do Município, ao não ter actuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.*

*O diploma que regula a responsabilidade civil dos funcionários ou agentes públicos é a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Este regime legal prevê que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.*

*Na prática de actos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente actuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Município.*

*Sendo a culpa dos funcionários ou agentes avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor, parece que o colaborador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, manifestando falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.*

*Todavia presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.*

*Posto isto, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável de forma solidária com o seu colaborador, pois estamos perante um facto ilícito cometido por aquele no exercício das suas funções e por causa desse exercício, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adoptar as providências necessárias à efectivação do referido direito.*

*Verifica-se, também, a existência de nexos de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, directa e necessariamente, daquela falta de cuidado.*

*Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.*

*Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de jardins.*

*Todavia a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direcção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice.*

*A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direcção efectiva.*

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*No presente caso, os danos computam-se no valor de 156, 00 € (cento e cinquenta e seis euros), logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade da Autarquia.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Ainda que, a Autarquia satisfaça, totalmente, a despesa de reparação dos danos goza, sempre, de direito de regresso contra o trabalhador responsável e, apesar de os valores reclamados serem inferiores à franquia a seguradora assume a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.*

#### **IV – Conclusão:**

*Em face do exposto, concluímos o seguinte:*

- a) que a existência de danos resultantes de facto ilícito cometido por um colaborador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto susceptível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;*
- b) que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;*
- c) que tem culpa, o trabalhador que manifeste falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado em razão das circunstâncias e da função que exerce;*
- d) que há um dano provocado por uma coisa móvel – roçadora – que, sendo propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, se encontra sobre a sua vigilância;*
- e) que o funcionário do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, não procedeu às diligências necessárias e com o zelo que estava obrigado afim de evitar o acidente;*
- f) que se encontra presumida a culpa do Município, na qualidade de possuidor da roçadora, objecto causador dos danos;*
- g) encontram-se preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*
- h) que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação de jardins e de instalações dos serviços públicos do Município;*
- i) que a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direcção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;*
- j) que a garantia da apólice abrange os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas propriedade do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direcção efectiva;*
- k) que de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);*

*Nestes termos, sou do parecer, que deve a empresa Rodoviária do Alentejo, S.A., ser ressarcida directamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 156,00 € (cento e cinquenta e seis euros).”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 02/JUA-MB/2011; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, ressarcir a Rodoviária do Alentejo, S.A. na importância de € 156,00 (cento e cinquenta e seis euros), referente a danos causados num dos seus veículos;-----
- c) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### ..Ressarcimento de Danos em Viatura de Terceiro

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MB/2011, datado de 21 de Janeiro, p.p., atinente a ressarcimento de danos em viatura de terceiro – Vanda de Fátima Prazeres Rosado, e cujo teor ora se transcreve:-----

#### “PARECER JURÍDICO N.º 03/JUA-MB/2010

<b>Para</b>	<i>Presidente da Câmara Municipal</i>
<b>De</b>	<i>Marisa Bento– Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria</i>
<b>Assunto</b>	<i>Ressarcimento de danos em viatura de terceiro: Vanda de Fátima Prazeres Rosado.</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 21 de Janeiro de 2011.</i>

#### **I – Dos factos:**

*Por Comunicação Interna n.º HAU/027/2010, subscrita pelo Sr. Paulino Ramalho da Rosa, trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, a Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria tomou conhecimento de que no dia 27 de Setembro de 2010, pelas 08h30, ocorreu um acidente com o veículo de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU), marca DAF, matrícula IR-73-05, propriedade deste Município e um outro veículo, de marca PEUGEOT, matrícula 43-65-QO, propriedade da Sra. Vanda de Fátima Prazeres Rosado, residente na Rua Comprida n.º 55, em S. Marcos do Campo, que se encontrava ali estacionado.*

*O veículo de recolha de RSU ao passar entre o beiral do telhado e o supra identificado veículo ligeiro partiu o espelho retrovisor do lado direito.*

*Por conseguinte, a lesada, veio, por Requerimento datado de 11 de Outubro de 2010, com entrada nos Serviços Administrativos e de Gestão Documental desta Edilidade, em 12 de Outubro de 2010, sob o registo n.º 10753/20110, requerer a substituição daquele espelho, sem inclusão do valor da mão-de-obra.*

*Do incidente resultou um prejuízo de 20,69 € (vinte euros e sessenta e nove cêntimos) - conforme recibo n.º 18525/2010 junto ao processo.*

#### **II – Do Direito:**

*A prestação de serviços de recolha de RSU faz parte das atribuições das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de Setembro.*

*Actos de gestão pública são os praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

a 58).

*Inserir-se na actividade de gestão pública a relacionada com a prestação de serviços de recolha de RSU.*

*Assim sendo, a conduta da Administração pública, neste caso concreto, rege-se pelas normas administrativas, nomeadamente, pelo preceituado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*A existência de danos resultantes de acções ou omissões cometidas por funcionários de Entidades Públicas gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto susceptível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício, tratando-se de uma responsabilidade funcional ou meramente pessoal, avaliada através da conduta do agente.*

*Neste sentido, dispõe o n.º 3 do artigo 1.º do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, Sem prejuízo do disposto em lei especial, a presente lei regula também a responsabilidade civil dos titulares de órgãos, funcionários e agentes públicos por danos decorrentes de acções ou omissões adoptadas no exercício das funções administrativas e jurisdicional e por causa desse exercício.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*

*E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que Os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respectivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as acções ou omissões (...).*

*Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem actuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa colectiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º n.º 1 do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a conseqüente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de actos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3 do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil.*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso, ou seja, para ilidir a presunção de culpa que impende sobre a Administração terá que demonstrar que os seus agentes cumpriram o dever de fiscalizar, de forma sistemática e adequada, a coisa móvel ou imóvel à sua guarda.*

*Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de Março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas colectivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*

- a) o facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa acção como numa omissão do órgão ou agente;*
- b) a ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- c) a culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de actos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- d) o dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- e) o nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

### **III – Do caso sub judice**

*No caso em apreço está em causa um dano causado por uma actividade própria da Autarquia – a recolha de RSU no Concelho, utilizando-se, para o efeito, veículo próprio, que sendo propriedade da Autarquia, se encontrava sobre a sua responsabilidade.*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na falta de cuidado, por parte de um trabalhador do Município, ao não ter actuado como um funcionário zeloso e cumpridor no exercício das suas funções, ou seja, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente.*

*O diploma que regula a responsabilidade civil dos funcionários ou agentes públicos é a Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Este regime legal prevê que o Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de acções ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, sendo responsáveis de forma solidária no caso de os funcionários ou agentes agirem com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontra obrigado.*

*Na prática de actos jurídicos ilícitos, se não for demonstrada a existência de dolo ou culpa grave presume-se que o agente actuou com culpa leve, dando azo à responsabilidade exclusiva do Município.*

*Sendo a culpa dos funcionários ou agentes avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor, parece que o trabalhador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, não tomou as providências exigidas pelas circunstâncias e, adequadas a evitar o acidente, manifestando falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado.*

*Todavia presume-se a culpa de quem tem a obrigação de vigiar a coisa susceptível de causar danos, ou seja, de quem possui a coisa, por si ou em nome de outrem, desde que possa exercer sobre ela o controlo físico.*

*Posto isto, o Município de Reguengos de Monsaraz é responsável de forma solidária com o seu trabalhador, pois estamos perante um facto ilícito cometido por aquele no exercício das suas funções e por causa desse exercício, embora, sempre, com a possibilidade de exercer o direito de regresso, competindo aos titulares de poderes de superintendência adoptar as providências necessárias à efectivação do referido direito.*

*Verifica-se, também, a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, por a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultarem, directa e necessariamente, daquela falta de cuidado.*

*Nesta conformidade, encontram-se preenchidos os pressupostos da obrigação de indemnizar.*

*Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, a recolha de RSU.*

*Todavia a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direcção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice.*

*A garantia da apólice abrange, também, os danos causados a terceiros decorrentes da laboração de máquinas do Município ou que sejam utilizadas no seu interesse e sob a sua direcção efectiva.*

*De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*No presente caso, os danos computam-se no valor de 20,69 € (vinte euros e sessenta e nove cêntimos), logo, a despesa de reparação dos danos é da responsabilidade da Autarquia.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Ainda que, a Autarquia satisfaça, totalmente, a despesa de reparação dos danos goza, sempre, de direito de regresso contra o trabalhador responsável e, apesar de os valores reclamados serem inferiores à franquia a seguradora assume a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.*

#### **IV – Conclusão:**

*Em face do exposto, concluímos o seguinte:*

- a) Que a existência de danos resultantes de facto ilícito cometido por um trabalhador do Município gera a responsabilidade extracontratual da Autarquia, tendo em conta que o facto susceptível de gerar o dever de indemnizar foi praticado no exercício de funções e por causa desse exercício;*
- b) Que a culpa dos funcionários ou agentes públicos é avaliada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um funcionário ou agente zeloso e cumpridor;*
- c) Que tem culpa, o trabalhador que manifeste falta de diligência e zelo inferiores àqueles a que se encontrava obrigado em razão das circunstâncias e da função que exerce;*
- d) Que há um dano provocado por uma coisa móvel – o veículo de recolha de RSU – que, sendo propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz, se encontra sobre a sua vigilância;*
- e) Que o trabalhador do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, não procedeu às diligências necessárias e com o zelo que estava obrigado afim de evitar o acidente;*
- f) Que se encontra presumida a culpa do Município, na qualidade de possuidor do veículo, objecto causador dos danos;*
- g) Encontram-se preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;*
- h) Que o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, a recolha de resíduos sólidos urbanos do Concelho;*
- i) Que a responsabilidade derivada de agentes da Autarquia que trabalham por conta e sob a direcção do Município no exercício das suas funções e por causa delas, também, se encontra coberta pela mencionada apólice;*
- j) Que de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).*

*Nestes termos, sou do parecer, que a lesada deve ser ressarcida directamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo, que se computam no valor de 20,69 € (vinte euros e sessenta e nove cêntimos).”*

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 03/JUA-MB/2011; -----*
- b) Em consonância, ressarcir a munícipe Vanda de Fátima Prazeres Rosado na importância de € 20,69 (vinte euros e sessenta e nove cêntimos), referente a danos causados no seu veículo;-----*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Acordo de Colaboração entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo,**

#### **o Instituto de Segurança Social e o Município de Reguengos de Monsaraz**

A Senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da comunicação interna n.º EDC 003/2011, firmada pela subunidade orgânica de Educação em 20 de Janeiro, p.p., atinente à outorga do acordo de colaboração entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Instituto de Segurança Social e este Município de Reguengos de Monsaraz tendo por objecto a prestação de serviços vocacionados, por parte da autarquia, para atendimento à criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família, no âmbito da Educação Pré-Escolar; comunicação interna ora transcrita: -----

#### **“Comunicação Interna N.º EDC 003/2011**

<b>Para</b>	<i>Vereadora da Educação</i>
<b>De</b>	<i>Serviço de Educação</i>
<b>Assunto</b>	<i>Acordo de colaboração celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Instituto de Segurança Social e a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz</i>
<b>Data</b>	<i>Reguengos de Monsaraz, 20 de Janeiro de 2011</i>

*O presente acordo de colaboração tem por objecto a prestação, por parte da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de serviços vocacionados para o atendimento às crianças no âmbito das actividades educativas e de apoio à família, estabelecendo as obrigações de cada um destes parceiros relativamente à educação pré-escolar nos seguintes estabelecimentos: EB1/JI Caridade, EB1 / JI Outeiro, EB1/JI Perolivas; EB1/JI São Pedro do Corval, JI do Campinho, JI de São Marcos do Campo, JI de Reguengos.*

*Conforme o Despacho 13503/2009, os apoios financeiros concedidos às autarquias, no âmbito destas funções, são de (valores unitários por criança):*

*- 62,91 €: correspondente ao apoio à família na dupla vertente de alimentação e complemento de horário;*

*- 30,99 €: quando a componente de apoio à família se limite ao prolongamento de horário;*

*- 31,99 €: quando a componente se limite ao funcionamento de refeições.*

*Por ultimo, informo ainda que este contempla para o presente ano lectivo 2010/2011 dez (10) auxiliares de acção educativa conforme o anexo que junto a esta informação.”*

Outrossim, o sobredito Acordo de Colaboração, que ora se transcreve: -----

#### **“Educação Pré-Escolar**

#### **Acordo de Colaboração**

*Acordo de Colaboração celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Instituto de Segurança Social e a Câmara Municipal de Reguengos Monsaraz.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Entre a Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada pelo Director Regional de Educação do Alentejo, José Lopes Cortes Verdasca, a Câmara Municipal de Reguengos Monsaraz, representada pelo seu Presidente, José Gabriel Paixão Calixto e o Instituto de Segurança Social, Centro Distrital de Évora, representado por José Alberto Oliveira é celebrado o presente Acordo de Colaboração, de harmonia com a Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, nos termos das cláusulas:

#### **Cláusula I**

##### **(Finalidades)**

O presente Acordo de Colaboração visa regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Reguengos Monsaraz no Programa de Expansão e Desenvolvimento Pré-Escolar, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de Julho de 1998, entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, adiante designado por Protocolo de Cooperação.

#### **Cláusula II**

##### **(Objecto)**

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a prestação por parte da Câmara Municipal, no âmbito da Educação Pré-Escolar, de serviços vocacionados para atendimento à criança, proporcionando-lhe actividades educativas e actividades de apoio à família.
2. As actividades a que se refere o número anterior serão exercidas nos seguintes estabelecimentos de Educação Pré-Escolar:

EBI/JI Caridade

EB1/JI Outeiro

E81/JI Perolivos

EBI/JI S. Pedro Corval

Ji Compinho

Ji S. Marcos Campo Ji Reguengos

#### **Cláusula III**

##### **(Obrigação Geral de Colaboração)**

A Direcção Regional de Educação do Alentejo, o Instituto de Segurança Social e a Câmara Municipal colaborarão entre si e com as outras instituições e organismos, tendo em vista o desenvolvimento de actividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais disponíveis.

#### **Cláusula IV**

##### **(Obrigações da Direcção Regional de Educação)**

A Direcção Regional de Educação obriga-se a:

- a) Promover a colocação de Educadores de Infância nos Estabelecimentos da rede Pública de Educação Pré-Escolar referidos na Cláusula II, garantindo os encargos financeiros daí decorrentes;
- b) Suportar os encargos com o Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, até à definição das competências da Administração Local



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*nesta matéria;*

- c) Atribuir anualmente uma dotação por cada sala de actividades, destinada a participar nos custos com aquisição de material didáctico-pedagógico;*
- d) Participar nos custos das actividades de apoio à família dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, nos termos do respectivo protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses;*
- e) Avaliar a qualidade dos serviços prestados nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e o sentido social das respostas desenvolvidas de apoio à família;*
- f) O Colaborar com a Autarquia, garantindo-lhe, designadamente, a seu pedido, o apoio técnico indispensável à qualidade dos serviços prestados nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e a formação do respectivo pessoal*

#### **Cláusula V**

##### **(Obrigações do Instituto)**

- 1. O Instituto de Segurança Social obriga-se a colaborar com a Direcção Regional e com a Câmara Municipal, avaliando a qualidade dos serviços prestados e o sentido social das respostas desenvolvidas;*
- 2. O Instituto de Segurança Social em articulação com a Direcção Regional de Educação, obriga-se, ainda, a assegurar, designadamente a pedido da Câmara Municipal, o apoio nos aspectos técnicos ligados ao funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por este acordo, tendo em vista a optimização dos serviços prestados, através de:*
  - a) Colaboração na realização de acções de formação do pessoal docente e não docente;*
  - b) Disponibilização de informações e de orientações úteis e atempadas.*

#### **Cláusula VI**

##### **(Apoio Financeiro)**

*A Administração Central compromete-se a apoiar financeiramente o funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente acordo, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação pré-escolar de qualidade, independente do nível sócio-económico das respectivas famílias;*

*O apoio financeiro referido no número anterior está definido na Cláusula V no Protocolo de Cooperação;*

*O financiamento será assegurado em cinco prestações, sendo as duas primeiras relativas ao primeiro período do ano lectivo e as restantes no segundo e terceiro períodos, perante a apresentação da respectiva nota de encargos.*

#### **Cláusula VII**

##### **(Obrigações da Câmara Municipal)**

*A Câmara Municipal obriga-se a assegurar:*

- a) A colocação do pessoal com funções de Auxiliar de Acção Educativa e o pessoal responsável pelo desenvolvimento de actividades de alimentação e de animação sócioeducativa, procedendo ao pagamento dos respectivos vencimentos;*
- b) O fornecimento de refeições, de forma gradual e progressiva, para crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar de acordo com as necessidades das famílias;*
- c) A manutenção das instalações e equipamentos, designadamente quanto ao serviço de limpeza;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- d) O pagamento das despesas correntes dos estabelecimentos de educação pré-escolar, designadamente as relativas a água, gás e electricidade;
- e) O envio aos departamentos governamentais competentes, das informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados;
- f) Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família.

#### Cláusula VIII

##### (Anexo ao Acordo)

- Deverão constar do anexo ao presente acordo, que dele faz parte integrante:
  - A indicação do número de salas e do número de crianças por sala;
  - O montante da comparticipação financeira do Estado
  - Relação quantitativa de trabalhadores afectos à componente de apoio à família
- As alterações dos estabelecimentos indicados no número anterior deverão constar de novo anexo, nomeadamente quando se reportem a situações de natureza transitória

#### Cláusula IX

##### (Vigência)

O presente Acordo vigorará de 01 de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011."

### ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR REDE PÚBLICA

#### MUNICIPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### ANEXO AO ACORDO DE COLABORAÇÃO PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 2010/2011

Código GEPE	Escola / Agrupamento	Jardim de Infância	Freguesia	N.º Salas (1)	N.º Crianças (2)	N.º AAE (3)	Componente de Apoio à Família (Despacho n.º 13503/2009 e Despacho n.º 11476/2010)				
							N.º de Crianças			Compensação Complementar	
							Refeições + Prolong. (4)	Prolong. de Horário (5)	Refeições (6)	N.º Salas	N.º de Crianças
606960	Ag. Vert. Escola Reg. Mons.	Jl Campinho	Campinho	1	12	1	6	0	6		
211620		EB1/JI da Caridade	Reguengos de Monsaraz	1	7	1	7	0	0		
260782		EB1/JI de Outeiro	Monsaraz	1	8	1	5	0	3		
264386		EB1/JI das Perolivas	Reguengos de Monsaraz	1	18	1	10	0	8		
		Jl Reguengos de Mons.	Reguengos de Monsaraz	5	125	4	48	0	26		
632740		Jl S. Marcos do Campo	Campo	1	14	1	5	0	9		
271913		EB1/JI S. Pedro do Corval	Corval	2	36	1	16	0	19		
				<b>12</b>	<b>220</b>	<b>10</b>	<b>97</b>	<b>0</b>	<b>71</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar o aludido Acordo de Colaboração; -----

b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito convénio



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

administrativo; -----

c) Determinar às subunidades orgânicas de Educação e de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Relatório Anual de Execução do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 01/GP/2011, por si firmada em 24 de Janeiro, p.p., referente ao Relatório Anual de Execução do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”; informação ora transcrita: -----

*“GABINETE DA PRESIDÊNCIA*

**INFORMAÇÃO N.º 01/GP/2011**

#### **RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO “PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ”**

*O “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz” foi aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de Dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 18 de Setembro de 2009.*

*Em conformidade, com o disposto na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, aprovada em 01 de Julho de 2009 e, em harmonia com o subscrito no “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, deve ser elaborado, por uma equipa multidisciplinar constituída para o efeito, um relatório anual onde é feita a auditoria/avaliação interna do Plano.*

*Nesta medida, a equipa multidisciplinar nomeada pela Câmara Municipal, apresentou o seu Relatório Anual de Execução do supra citado Plano, que se anexa e se dá aqui por reproduzido para todos e devidos efeitos legais, de acordo com a seguinte estrutura:*

*I – Exposição de motivos;*

*II – Identificação das áreas e actividades, dos riscos de corrupção e infracções conexas, da qualificação da frequência dos riscos, das medidas e da fase da sua execução;*

*III – Conclusões.*

*No “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, foram identificados como susceptíveis de geração de riscos de corrupção conexas as seguintes áreas: aquisição de bens e serviços; contratação de empreitadas; urbanismo e edificação; recursos humanos; gestão administrativa e financeira; e, concessão de benefícios públicos.*

*Nesta sequência, este relatório avaliou, à data da sua elaboração, a implementação do Plano nas áreas supra mencionadas, equiparando as medidas propostas no Plano e a sua fase de execução.*

*Face ao analisado, concluiu-se que, a adopção do sistema de controlo interno se afigura como primordial no combate à ocorrência de actos de corrupção, fraudes, ou outros actos análogos que afectem ou prejudiquem os activos municipais e,*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

consequentemente, afectem o serviço público prestado pela Autarquia.

Igualmente, considerou-se que o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz” define, de forma bastante abrangente e detalhada, as políticas e procedimentos de controlo interno desta Edilidade.

Outrossim, outras ferramentas, contribuíram para o êxito do supra citado Plano, quer ao nível organizativo, quer a nível regulamentar, com destaque para a crescente normalização, informatização e desmaterialização dos procedimentos.

Após o conhecimento do Executivo Municipal, o presente relatório deve ser remetido à entidade que exerce tutela administrativa sobre as Autarquias Locais e ao Conselho de Prevenção da Corrupção.”

Outrossim, o sobredito Relatório Anual de Execução, que se transcreve: -----

#### **“RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

##### **I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Conselho de Prevenção da Corrupção, designado pelo acrónimo CPC, criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, é uma entidade administrativa independente, que funciona junto do Tribunal de Contas, e desenvolve uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção e infracções conexas.

No âmbito da sua actividade, o CPC aprovou uma Recomendação, em 01 de Julho de 2009, sobre “Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas”, nos termos da qual «Os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos, seja qual for a sua natureza, no prazo máximo de 90 dias, elaborar planos de gestão de riscos e infracções conexas.»

Em respeito ao preceituado foi elaborado e aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 30 de Dezembro de 2009, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 18 de Setembro de 2009 o “Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”.

A gestão de risco é um processo de análise metódica de riscos inerentes às actividades, tendo por objectivo a salvaguarda dos activos, a prevenção e detecção de situações de ilegalidade, fraude e erro, garantindo a exactidão dos registos contabilísticos e os procedimentos de controlo a utilizar para atingir os objectivos definidos.

É uma actividade que envolve a gestão, a identificação dos riscos iminentes a qualquer actividade, a sua análise metódica e, por fim, a propositura de medidas que possam obstaculizar eventuais comportamentos desviantes, como por exemplo: mecanismos de controle interno; segregação de funções; definição prévia de critérios gerais e abstractos, designadamente na concessão de benefícios públicos e no recurso a especialistas externos, nomeação de júris diferenciados para cada concurso, programação de acções de formação adequada.

O controlo interno é uma componente essencial da gestão do risco, funcionando como salvaguarda da rectidão da tomada de decisões, uma vez que previne e detecta situações anormais. Assim, a gestão de risco é uma responsabilidade dos órgãos municipais e, de todos os trabalhadores e colaboradores do Município de Reguengos de Monsaraz.

Em conformidade, com o disposto na Recomendação do CPC, aprovada em 01 de Julho de 2009 e, em harmonia com o subscrito no “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, a equipa multidisciplinar, apresenta o seu relatório anual sobre a execução do plano.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Outrossim, o CPC aprovou, em reunião de 07 de Abril de 2010, em complemento da Recomendação aprovada, em 01 de Julho de 2009, a recomendação n.º 1/2010, que visou, a publicação obrigatória, do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas, o que se fez de imediato.

Para dotar o relatório final de informação rigorosa e fidedigna, foram adoptadas várias técnicas de trabalho, entre as quais de destacam:

- Análise solicitada à entidade;
- Análise de informação própria;
- Cruzamento de informações anteriores.

### II – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ACTIVIDADES, DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS, DA QUALIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA DOS RISCOS, DAS MEDIDAS E DA FASE DA SUA EXECUÇÃO

No “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”, foram identificadas como susceptíveis de geração de riscos de corrupção conexas as seguintes áreas:

1. Aquisição de bens e serviços;
2. Contratação de empreitadas;
3. Urbanismo e Edificação;
4. Recursos Humanos;
5. Gestão Administrativa e Financeira;
6. Concessão de Benefícios Públicos.

Seguidamente, apresenta-se um quadro com os principais riscos potenciais de ocorrência de situações de corrupção ou infracções conexas, identificados para cada área, bem como a respectiva unidade e subunidade orgânica, a frequência dos riscos – em função do grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de prevenção, bem como, as medidas propostas e a fase de execução das mesmas.

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS / POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
						(Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)			
Gestão Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira	Administrativa e Gestão Documental	Assegurar as tarefas que se inserem no domínio da administração, da recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar o expediente relativo a recenseamentos eleitorais, inquéritos administrativos e outros;</li> <li>- Elaborar editais sobre as matérias que lhe estejam cometidas e fazê-los publicar;</li> <li>- Emitir certidões sobre factos que constem dos arquivos municipais e efectuar autenticação de todos os documentos oficiais de interesse municipal, que não sejam da atribuição específica do GJN;</li> <li>- Proceder ao registo geral da correspondência e requerimentos entrados e promover a sua distribuição pelas unidades orgânicas respectivas;</li> <li>- Executar tarefas</li> </ul>	Área de improvável risco	Pouco frequente ou quase inexistente			Francisca Galamba Martelo (Coordenadora Técnica)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

				inerentes à recepção, classificação, distribuição e expedição de correspondência e outros documentos; - Escriturar e manter em ordem os livros próprios da secção.					
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO (Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
recursos humanos	Administrativa Financeira (cont.)	Recursos Humanos	Desenvolver todos os procedimentos relativos à área de Recursos Humanos	<p>Executar as tarefas e procedimento administrativos relativos à admissão e mobilidade de pessoal, nomeadamente preparando e instruindo os processos de concurso;</p> <p>Organizar e manter actualizados os processos individuais e cadastro pessoal;</p> <p>Elaborar o mapa de pessoal e respectivas alterações;</p> <p>Elaborar as listas de antiguidade do pessoal;</p> <p>Processar, em articulação com a contabilidade, os vencimentos e demais abonos do pessoal e dos aulcaras em regime de permanência;</p> <p>Assegurar a elaboração e acompanhamento de todos os processos de acidentes de serviços;</p> <p>Organizar e remeter às entidades competentes os processos de aposentação do pessoal.</p>	<p>Áreas de potencial existência de riscos de corrupção e de infrações conexas:</p> <p>RECRUTAMENTO DE PESSOAL:</p> <p>- Ausência de mecanismos que obriguem à rotatividade dos elementos integrantes dos júris;</p> <p>- Intervenção em procedimento de selecção ou no procedimento de avaliação pessoal de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os candidatos ou os avaliados;</p> <p>- Ausência ou deficiente fundamentação dos actos de selecção do pessoal;</p> <p>- Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados das decisões de avaliação;</p> <p>- Não disponibilização aos interessados de mecanismos de acesso facilitado e célere a informação procedimental relativa a procedimentos de selecção ou de avaliação de pessoal, por parte dos interessados</p> <p>II - OUTROS PROCEDIMENTO S:</p> <p>- Utilização excessiva do recurso ao trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes do serviço.</p>	Pouco frequente	<p>Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris de concurso, de forma a assegurar que as decisões ou as propostas de decisão não fiquem, por regra, concentradas nos mesmos trabalhadores, dirigentes ou eleitos;</p> <p>- Exigência de entrega de uma declaração de impedimento, que deverá ser expressa, sob a forma escrita, e apenas ao procedimento em causa;</p> <p>- Sensibilizar os intervenientes decisores no âmbito dos procedimentos de recrutamento e selecção, avaliação, ou outros actos de gestão de pessoal, para a necessidade de fundamentação das suas decisões;</p> <p>- Nomeação de um responsável ou "gestor" do procedimento e identificação do respectivo contacto dentro dos serviços;</p> <p>- Elaboração e disponibilização de orientações no sentido da não utilização do trabalho extraordinário como forma de suprir necessidades permanentes dos serviços;</p> <p>- Levantamento anual das reclamações, recursos hierárquicos ou acções judiciais interpostas, em que o reclamante ou recorrente alega, com sucesso, a ausência ou a deficiente fundamentação das decisões da Administração;</p> <p>- Disponibilização, através das novas tecnologias da informação de toda a informação de carácter administrativo, nos termos do estabelecido na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos</p>	<p>Já implementado</p> <p>Em implementação</p> <p>Já implementado</p> <p>Em análise/Implementação</p> <p>Já implementado</p> <p>Em implementação</p> <p>Já implementado</p>	Laurentino de Jesus Godinho (Coordenador Técnico)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
						(Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)			
Gestão Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira (cont.)	Taxas e Licenças	Proceder à emissão de diversas licenças e assegurar os procedimentos atinentes ao pagamento das taxas, tarifas e licenças e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras Secções	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proceder à emissão das diversas licenças;</li> <li>Proceder à expedição de avisos e editais para pagamento de taxas, tarifas e licenças e outros rendimentos, não especialmente cometidos a outras secções;</li> <li>Elaborar os processos de licenciamento para abertura e funcionamento de estabelecimentos, passagem das respectivas certidões, alargamento e autenticação de horários;</li> <li>Apoiar a elaboração da tabela de taxas, tarifas e preços do Município.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas de potencial existência de riscos de corrupção e de infracções conexas;</li> <li>I - ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS;</li> <li>Violação dos princípios gerais da actividade administrativa; parcialidade, falta de isenção e tratamento diferenciado de municípios.</li> </ul>	Pouco frequente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sensibilização dos trabalhadores para as consequências da corrupção e infracções, com possível elaboração de um glossário sobre o significado de corrupção e outras infracções conexas, com exemplos de situações de corrupção ou outras;</li> <li>Ampla divulgação dos princípios gerais da actividade administrativa;</li> <li>Formação dos funcionários sobre o CPC;</li> <li>Informação visível relativa à existência de livro de reclamações;</li> <li>Elaboração de um relatório anual das reclamações apresentadas, quer seja em livro oficial de reclamações ou em requerimento próprio, por tipo, frequência e resultado da decisão.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Já implementado</li> <li>Já implementado</li> <li>Em implementação</li> <li>Em implementação</li> <li>Em implementação</li> </ul>	Maria Beatriz Lopes da Silva (Coordenadora Técnica)

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
						(Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)			
Gestão Administrativa e Financeira	Administrativa e Financeira (cont.)	Contabilidade e Património	Desenvolver todos os procedimentos relativos às áreas da contabilidade e património	<ul style="list-style-type: none"> <li>Apoiar a elaboração dos documentos previsionais, nomeadamente Orçamento e os Planos, bem como as respectivas revisões e alterações;</li> <li>Assegurar o funcionamento do sistema de contabilidade, com respeito aos princípios e regras contabilísticas, os documentos previsionais e os documentos de prestação de contas;</li> <li>Verificar as condições legais para a realização das despesas;</li> <li>Acompanhar e fiscalizar a tesouraria e contas bancárias do Município;</li> <li>Acompanhar os processos de contratação de empréstimos bancários;</li> <li>Organizar e manter actualizado o sistema de inventário e cadastro municipal;</li> <li>Assegurar os procedimentos necessários à aquisição, oneração, alienação abate e controlo dos bens do município;</li> <li>Assegurar os procedimentos administrativos e a permanente actualização dos registos dos bens imóveis e procedimentos relativos a cedência, alienação ou aquisição dos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>POTENCIAIS RISCOS:</li> <li>Assumpção de despesas sem o devido cabimento na respectiva dotação orçamental;</li> <li>Impossibilidade ou deficiente controlo sobre execução orçamental por deficiência das aplicações informáticas;</li> <li>Incumprimento ou cumprimento defeituoso das regras de controlo interno;</li> <li>Deficiências ao nível da inventariação e avaliação dos bens.</li> </ul>	Pouco frequente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Definir correctamente planos e objectivos</li> <li>Procedimentos efectivos e documentados;</li> <li>Limites de responsabilidade bem definidos;</li> <li>Elaboração e ou cumprimento de regras de controlo interno.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Já implementado</li> <li>Já implementado</li> <li>Já implementado</li> <li>Já implementado</li> </ul>	Benvinda Cairo Lopes Monteiro (Coordenadora Técnica)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

				referidos bens, excluindo os fogos municipais de habitação; - Assegurar a gestão dos seguros dos bens móveis e imóveis do Município.					
--	--	--	--	---	--	--	--	--	--

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/ POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
						(Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)			
Gestão Administrativa e Financeira		Tesouraria	Promover todos os procedimentos relativos à tesouraria do Município	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a arrecadação de receitas virtuais e eventuais, entregando aos contribuintes o respectivo recibo;</li> <li>- Efectuar pagamentos de acordo com a respectiva ordem, verificando a conformidade legal dos mesmos;</li> <li>- Manter devidamente escriturados os livros de tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contabilidade municipal;</li> <li>- Entregar, diariamente, o resumo diário de tesouraria e os documentos de receita e despesa ao responsável pela sub-unidade orgânica contabilidade e património;</li> <li>- Assegurar os depósitos e o controlo das contas bancárias titulares da autarquia.</li> </ul>	<p>POTENCIAIS RISCOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incumprimento ou cumprimento defeituoso das regras de controlo interno;</li> <li>- Omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria</li> </ul>	Pouco frequente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo detalhado dos factos, sendo que todas as operações devem ser relevadas de uma forma sistemática e sequencial e todas as passagens dos documentos pelos diversos sectores devem ficar documentadas;</li> <li>- Reforço das medidas de controlo interno, caso se revele necessário.</li> </ul>	<p>Já implementado</p> <p>Em Análise</p>	Domingas Clara Paulino (Tesoureira)

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/ POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
						(Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)			
Aquisição de bens e serviços	Ambiente, Obras e Serviços Municipais	Aprovisionamento e Gestão de Stocks	Assegurar todos os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços necessários à execução das actividades e do funcionamento dos serviços e proceder à gestão racional dos stocks	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assegurar, gerir e monitorizar Procedimentos para a aquisição ou locação de bens e serviços;</li> <li>- Processo de conferimento de bens entregues e das respectivas guias e facturas;</li> <li>- Proceder à gestão racional dos stocks;</li> <li>- Proceder ao armazenamento e gestão material dos bens e ao fornecimento respectivo aos serviços mediante requisição própria;</li> <li>- Assegurar o normal funcionamento do armazém, procedendo ao movimento e registo de entradas e saídas de bens do armazém;</li> <li>- Colaborar na organização e actualização do inventário e cadastro de bens municipais.</li> </ul>	<p>POTENCIAIS RISCOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indefinição das responsabilidades de cada um dos intervenientes no processo da contratação, nas diversas fases;</li> <li>- Inexistência de cabimentação prévia da despesa;</li> <li>- Fundamentação insuficiente do recurso ao ajuste directo, quando baseado em critérios materiais;</li> <li>- Controlo deficiente dos prazos;</li> <li>- Intervenção em procedimento de elementos com relações de proximidade, relações familiares ou de parentesco com os potenciais prestadores de serviços;</li> <li>- Inexistência ou insuficiência de mecanismos de controlo relativamente à execução do contrato de aquisição de bens</li> </ul>	Pouco frequente/ Frequente	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovação de instruções/procedimentos escritos que regulem os procedimentos de planeamento, com todas as fases do concurso e seus possíveis incidentes;</li> <li>Garantir que não se verifiquem situações de impedimentos na composição dos júris;</li> <li>Definição prévia das responsabilidades de cada um dos intervenientes, nos processos de aquisição de bens e serviços;</li> <li>Disponibilização, nomeadamente, através das novas tecnologias de informação, de toda a informação administrativa, nos termos estabelecidos na Lei de Acesso aos Documentos Administrativos;</li> <li>Segregação de funções;</li> <li>Obtenção de declarações de interesses privados dos trabalhadores;</li> </ul>	<p>Já implementado</p> <p>Já implementado</p> <p>Já implementado</p> <p>Já implementado</p> <p>Em implementação</p>	Fernando Mendes (Coordenador-Técnico)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

					tendo-se em conta o prazo de vigência; - Não acompanhamento e avaliação regulares do desempenho do contratante, de acordo com os níveis de quantidade e qualidade estabelecidos no contrato; - Inexistência de inspeção ou de acto que certifique as quantidades e qualidade dos bens e serviços, antes da emissão da ordem de pagamento e/ou inspeção ou avaliação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos efectuada somente por um trabalhador; - Existência de favoritismo injustificado.	Implementação de normas internas que garantam a boa e atempada execução dos contratos por parte dos fornecedores/prestadores de serviços;  Actos prévios de inspeção e certificação da quantidade e da qualidade dos bens e serviços adquiridos;  Exigência da presença de dois trabalhadores na inspeção ou avaliação da quantidade e qualidade dos bens e serviços adquiridos;  Implementação e cumprimento de sistema de controlo interno, que garanta, nomeadamente, o cumprimento dos prazos nos procedimentos;  Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades.	Já implementado  Já implementado  Já implementado  Já implementado  Em análise/Implementação	
--	--	--	--	--	---	---	--	--

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO (Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Urbanismo e Edificação	Ordenamento do território e Gestão Urbanística	Expediente Urbanístico e Planeamento e Gestão Urbanística	Assegurar todos os procedimentos relativos a processos de divisão de planeamento e gestão urbanística e assegurar, de um modo geral o expediente administrativo relativo àquelas áreas	I. Expediente Urbanístico - Proceder ao registo, classificação e distribuição de documentos da unidade orgânica; - Assegurar o expediente dos processos de loteamento, obras particulares, pedidos de informação prévia, simples informações e outros; - Assegurar a elaboração de licenças; - Assegurar o expediente de licenciamento de indústrias, elevadores e postos de abastecimento de combustíveis; - Assegurar o expediente relativo a processos de divisão de planeamento e gestão urbanística e emitir as certidões relativas aos mesmos. II. Planeamento e Gestão Urbanística - Assegurar a manutenção da informação do PDM; - Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes; - Coordenar, organizar ou realizar tarefas de concepção urbanística; - Elaborar os planos municipais de ordenamento do território (PMOT); - Elaborar planos de requalificação urbana, bem como de qualificação dos núcleos habitacionais das diversas localidades, inseridas na área geográfica do município; - Apreciar e dar parecer final sobre os projectos de	POTENCIAIS RISCOS: - Acumulações de funções privadas por parte dos técnicos e dirigentes intervenientes nos procedimentos de autorização e licenciamento de operações urbanísticas; - Falta de imparcialidade potenciada pela intervenção sistemática de determinado(s) técnico(s) em processos da mesma natureza, instruídos pelos mesmos requerentes ou processos instruídos por requerentes com algum tipo de proximidade, o que poderá propiciar o favorecimento ou desfavorecimento; - Acumulação de tarefas de apreciação de projectos com funções de fiscalização da execução, pelo menos, no âmbito dos mesmos processos;	Pouco frequente/Frequente	- Criação de mecanismos de controlo acrescido do exercício das funções privadas por parte dos técnicos e dirigentes intervenientes nos procedimentos de autorização e licenciamento de operações urbanísticas;  - Implementação de medidas de organização de trabalho, por forma a assegurar a rotatividade e variabilidade, por parte dos técnicos, no exercício das suas funções;  - Criação de regras de distribuição de processos de forma a acautelar que um determinado técnico não fique responsável de forma continuada pelos processos de determinado requerente;  - Exigência de entrega de uma declaração de impedimento, que deverá ser expressa e sob a forma escrita, apenas ao processo em análise;  - Nomeação de um gestor do procedimento e identificação do respectivo contacto dentro dos serviços;  - Informação visível relativa à existência do livro de reclamações.	Em implementação  Já implementado  Já implementado  Em implementação  Em implementação  Em implementação	Maria da Graça Batista Charrua Murteira (Coordenadora-Técnica)



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

				<p>loteamento urbanos e respectivas alterações e sua conformidade com os planos de ordenamento e legislação em vigor, após os pareceres dos demais serviços e entidades que sobre a matéria devam pronunciar-se;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Promover a realização de estudos e elaborar propostas relativas à gestão financeira do processo urbanístico;</li> <li>- Propor novas técnicas e métodos de planificação e gestão do território, incluindo a programação e a adopção de mecanismos, critérios e instrumentos de compensação;</li> <li>- Programar as necessidades de terrenos infra-estruturados para implantação de equipamentos previstos nos planos;</li> <li>- Propor a aprovação ou alteração de posturas e regulamentos relativos à gestão urbanística;</li> <li>- Apreciar e dar parecer sobre projectos de especialidades de obras particulares;</li> <li>- Apreciar os projectos de arquitectura de novas construções;</li> <li>- Apreciar pedidos de licenciamento de ocupação da via pública;</li> <li>- Apreciar os projectos de loteamento e dar pareceres sobre os mesmos;</li> <li>- Efectuar a medição de projectos de arquitectura e loteamentos urbanos com vista ao pagamento das taxas municipais devidas;</li> <li>- Emitir pareceres sobre todas as acções de licenciamento que tenham por objecto alterações ao uso do solo;</li> <li>- Efectuar as vistorias para a concessão de licenças de utilização e de divisão em propriedade horizontal;</li> <li>- Emitir pareceres sobre informações prévias relativas a destaques e loteamentos e sobre a execução de obras isentas de licença ou autorização;</li> <li>- Instruir e dar sequência a processos de obras coercivas;</li> <li>- Aprovar as telas finais.</li> </ul>					
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO (Muito Frequente; Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Contratação de Empreitadas	Planeamento e Projectos Estruturais	Administrativa de Obras e Projectos	Assegurar a elaboração dos estudos e projectos relativos a infra-estruturas e equipamentos e proceder à organização e acompanhamento dos processos de concurso, nomeadamente, os de empreitada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Proceder à organização de todos os processos de concurso – de empreitadas e efectuar o seu acompanhamento;</li> </ul>	POTENCIAIS RISCOS: <ul style="list-style-type: none"> <li>- Enunciação deficiente ou insuficiente dos critérios de adjudicação e dos factores e eventuais subfactores de avaliação das propostas, quando exigíveis;</li> <li>- Não audição dos concorrentes sobre o relatório</li> </ul>	Pouco frequente	Segregação de funções; Criação de regras gerais de rotatividade dos elementos que compõem os júris de concurso; Obtenção de declarações de interesses privados dos trabalhadores; Avaliação “à posteriori” do nível de qualidade e das empreitadas realizadas aos empreiteiros;	Já implementado Já implementado Em implementação Em implementação	João Manuel Paias Gaspar





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

					preliminar/decisão de adjudicação; - Existência de ambiguidades, lacunas e omissões no clausulado das peças de concurso; - Não existência de uma avaliação "à posteriori" do nível de qualidade e do preço das empreitadas realizadas aos diversos empreiteiros.		Implementação de procedimentos de análise da informação recolhida para identificar eventuais lacunas ou vulnerabilidades.	Em análise/Implementação	
--	--	--	--	--	--	--	---	--------------------------	--

ÁREA	UNIDADE ORGÂNICAS	SUB-UNIDADE ORGÂNICA	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES	RISCOS IDENTIFICADOS/POTENCIAIS RISCOS	FREQUÊNCIA DO RISCO (Muito Frequente, Frequente; Pouco Frequente; Inexistente)	MEDIDAS PROPOSTAS PARA PREVENIR A OCORRÊNCIA DO RISCO	Fase da Execução	IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS
Concessão de Benefícios Públicos	Cultura, Educação, Desporto e Acção Social	Acção social/Educação e Parque Escolar/ Desporto e Juventude Cultural/ Turismo/Administrativa e Organização de Eventos	Preparação, execução e avaliação dos meios, programas, procedimentos e medidas municipais, referentes à área da cultura, património cultural e turismo, do apoio social, educativo, da juventude, da ocupação dos tempos livres, de lazer e do desporto.	<ul style="list-style-type: none"> <li>ÁREA A REALÇAR:</li> <li>- Concessão de benefícios públicos – área do desporto, cultura, organização de eventos;</li> <li>- Atribuição de habitação social municipal</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Muito embora seja regra ser o órgão colegial executivo do Município que delibera sobre a atribuição de benefícios públicos, constata-se que não existe instrumento geral ou abstracto que estabeleça as regras de atribuição de benefícios públicos, o que pode ser potenciador de uma situação de favorecimento ou desfavorecimento;</li> <li>- Processo não estar documentado e organizado (pedido, decisão, fundamentação, contrato/protocolo)</li> <li>- Muito embora seja regra ser o órgão colegial executivo do Município que delibera sobre a atribuição de habitação social municipal, constata-se que não existe instrumento geral ou abstracto que estabeleça as regras de atribuição e utilização da habitação social municipal, o que pode ser potenciador de uma situação de favorecimento ou desfavorecimento.</li> </ul>	Frequente	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aprovação de regulamento municipal relativo à concessão de benefícios, que estabeleça os procedimentos e os critérios de atribuição;</li> <li>- Aprovação de regulamento municipal relativo à atribuição e utilização da habitação social municipal;</li> <li>- Publicitação dos regulamentos municipais no sítio do município na Internet;</li> <li>- Exigência de declaração de interesses;</li> <li>- Verificação/apreciação do compromisso assumido pela entidade beneficiária;</li> <li>- Estabelecimento de consequências do incumprimento ou do cumprimento defeituoso por parte do beneficiário, nomeadamente a devolução da quantia entregue e do benefício recebido.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em elaboração</li> <li>Em estudo</li> <li>Já implementado</li> <li>Em implementação</li> <li>Em implementação</li> <li>Em análise/implementação</li> </ul>	Carlos Manuel Santos Janes Costa (assistente operacional)

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que, a adopção de um sistema de controlo interno afigura-se como primordial no combate à ocorrência de actos de corrupção, fraudes, ou outros actos análogos que afectem ou prejudiquem os activos municipais e, conseqüentemente, afectem o serviço público prestado pela Autarquia.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Outrossim, considera-se que o “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz” define, de forma bastante abrangente e até detalhada, as políticas e procedimentos de controlo interno desta Edilidade.*

*Outras ferramentas, integram e contribuem para o êxito do supra citado Plano, quer ao nível organizativo, quer ao nível regulamentar, com destaque para a crescente normalização, informatização e desmaterialização dos procedimentos.*

*No entanto, e porque se trata de um processo exigente e dinâmico, é importante efectuar uma monitorização constante das fragilidades do “Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz”.*

*Neste sentido, foram adquiridos meios informáticos, criados métodos e definidos procedimentos pelos responsáveis, que contribuíram para assegurar o desenvolvimento e controlo das actividades de forma adequada e eficiente, garantindo a exactidão dos registos e procedimentos de controlo, para serem atingidos os objectivos definidos.*

*Assinado pelos elementos da equipa multidisciplinar responsável pela elaboração do Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz.”*

O Executivo Municipal tomou conhecimento e determinou a sua remessa ao Conselho de Prevenção da Corrupção e à Direcção Geral das Autarquias Locais. -----

### **Contracção de Empréstimo a Longo Prazo destinado a Financiamento de Projecto com Participação de Fundos Comunitários**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 07/GP/2011, por si firmada em 24 de Janeiro, p.p., atinente à contracção de empréstimo a longo prazo destinado a financiamento do projecto com participação de fundos comunitários “Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar – Ampliação e Beneficiação da EB1/Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz”; proposta ora transcrita: -----

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 07/GP/2011**

### **CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO DESTINADO A FINANCIAMENTO DE PROJECTO COM COMPARTICIPAÇÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS**

*Considerando:*

*§ a Proposta n.º 75/GP/2010, de 6 de Agosto, atinente à contracção de empréstimo a longo prazo no montante de € 645.000,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil euros), destinado a financiamento de vários projectos com participação de fundos comunitários, que foi aprovada na reunião de 11 de Agosto de 2010 e na Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2010;*

*§ que o Município de Reguengos de Monsaraz em 27 de Outubro de 2010 requereu autorização ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento competente autorização para celebração do contrato de financiamento, assim como o seu excepcionamento dos limites de endividamento; e que por seu despacho de 16 de Dezembro de 2010 autorizou o excepcionamento apenas no montante de € 198.044,00 (cento e noventa e oito mil e quarenta e quatro euros) relativo ao projecto “Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar – Ampliação do Centro Escolar EB1 / Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz”;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ que, pelo facto acima aludido o Tribunal de Contas não concedeu o visto prévio ao contrato de financiamento inicialmente aprovado;

§ que, o município de Reguengos de Monsaraz candidatou até 12 de Junho de 2008 o projecto de “Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar – Ampliação do Centro Escolar EB1 / Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz” num montante de € 1.590.842,19 (um milhão quinhentos e noventa mil oitocentos e quarenta e dois euros e dezanove cêntimos):

§ as elevadas responsabilidades que os Municípios detêm na gestão e execução de uma importante parte dos fundos comunitários disponíveis no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), tendo estes, até ao final do ano passado, apresentado a candidatura de projectos no valor de 1.834 milhões de euros, a que correspondem 945 milhões de euros de co-financiamento comunitário;

§ a necessidade de agir de forma célere e concreta sobre os principais constrangimentos verificados na operacionalização do QREN que têm uma influência directa na capacidade de execução dos investimentos, sem, no entanto, efectuar alterações profundas aos modelos existentes de governação, gestão ou de alocação de recursos, podendo a avaliação global destas componentes ser efectuada em sede de avaliação intercalar do QREN;

§ a necessidade, em particular, de adoptar uma solução de contingência transitória que viabilize, a curto prazo, a apresentação a co-financiamento pela comissão Europeia das despesas inseridas no âmbito das subvenções globais contratualizadas com as comunidades intermunicipais;

§ os principais basilares do rigor, da eficácia e da eficiência de objectivos por que sempre se tem pautado o investimento público municipal no Concelho de Reguengos de Monsaraz;

§ que, nos termos do artigo 15.º, n.º 3 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, em conjugação com o disposto no n.º 6 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), mantém-se a possibilidade de serem excepcionados, pelo Ministro das Finanças, os empréstimos destinados a assegurar a contrapartida municipal de investimentos co-financiados pelo QREN (75% desse valor);

§ que, nos termos do disposto no n.º 2 do Despacho do Senhor Secretário de Estado e da Administração Local n.º 6816/2010, de 08 de Abril de 2010, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 75, de 19 de Abril de 2010, os empréstimos contraídos pelos municípios para fazer face ao pagamento a terceiros de compromissos assumidos por conta de projectos co-financiados aprovados, com comparticipação de fundos comunitários, desde que o montante máximo do crédito não exceda 75% do montante da participação pública nacional necessária para a execução dos projectos co-financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão, não são tidos para efeitos de verificação do cumprimento dos limites de endividamento previstos na Lei das Finanças Locais, quando o município, embora tenha justificado despesa no ano a que se reporta o endividamento, não recebeu, durante esse ano, a parte relativa ao co-financiamento da mesma;

§ que a Autarquia pretende, assim, recorrer ao financiamento no montante de € 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros) para cumprir prazos de execução física e financeira no projecto suprarreferido;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) em harmonia o preceituado, designadamente, nos artigos 38.º, n.ºs 1, 2, 4, 5, 6 e 8 e 39.º da Lei das Finanças Locais e na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea d), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação de um pedido de autorização à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para a contracção de um empréstimo a longo prazo de € 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros) para o projecto



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar – “Ampliação e Beneficiação da EB1 / Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz;*

*b) determinar que sejam convidadas as seguintes Instituições Financeiras sediadas na cidade de Reguengos de Monsaraz, e com as quais a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz venha mantendo um significativo relacionamento comercial: a CCAM Alentejo Central, C.R.L., a Caixa Geral de Depósitos, o Banco Espírito Santo, o Millennium BCP, o Banco Português de Investimentos BPI e o Banco Santander Totta, a fim de apresentarem, querendo, as respectivas condições e estipulações contratuais;*

*c) determinar à subunidade orgânica Contabilidade e Património, a adopção dos necessários procedimentos administrativos indispensáveis à execução cabal da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 07/GP/2011; -----

b) Em consonância e em harmonia com o preceituado, designadamente, nos artigos 38.º, nºs 1,2,4,6 e 8 e 39.º da Lei das Finanças Locais e na alínea a), do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea d), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a aprovação de um pedido de autorização à Assembleia Municipal para a contracção de um empréstimo a longo prazo de € 198.000,00 (cento e noventa e oito mil euros) para o projecto com comparticipação de fundos comunitários “Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar – Ampliação e Beneficiação da EB1/Jardim de Infância de Reguengos de Monsaraz”; -----

c) Determinar que sejam convidadas as seguintes Instituições Financeiras sediadas na cidade de Reguengos de Monsaraz: Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central; Caixa Geral de Depósitos; Banco Espírito Santo; Millennium BCP; Banco Português de Investimentos BPI e Banco Santander Totta, a fim de apresentarem, querendo, as respectivas condições e estipulações contratuais; -----

d) Determinar à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### **Pareceres da Comissão Municipal de Trânsito**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 01/VP/2011, por si firmada em 24 de Janeiro, p.p., atinente a pareceres emitidos pela Comissão Municipal de Trânsito relacionados com a sinalização e trânsito em diversas localidades deste concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -

**“GABINETE DA VERAÇÃO**

**PROPOSTA N.º 01/VP/2011**

### **PARECERES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

*No dia 18 de Novembro de 2010 reuniu a Comissão Municipal de Trânsito para apreciar e emitir parecer sobre diversos assuntos relacionados com a sinalização e trânsito neste Concelho de Reguengos de Monsaraz.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Dos pontos apresentados, conforme acta anexa, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou emitir parecer favorável às seguintes pretensões:

- 1 – Dificuldade de acesso à Rua S. João de Deus para cargas e descargas;
- 2 – Ordenamento do trânsito para acesso ao posto médico de Outeiro;
- 3 – Colocação de dispositivos de redução de velocidade na aldeia de Motrinos;
- 4 – Colocação de Sinalização horizontal junto ao largo principal de Santo António do Baldio;
- 5 – Ordenamento do estacionamento no Largo da Fonte Nova em Reguengos de Monsaraz;
- 6 – Marcação na Rua da Caridade de estacionamento proibido imediatamente a seguir ao portão (sentido descendente) de acesso à Universidade Aberta e ao Conservatório do Alto Alentejo;
- 7 – Marcação na Rua Pedro Álvares Cabral de estacionamento proibido entre o entroncamento com a Rua Eça de Queiroz e o passeio do lado desse entroncamento;

Assim, propõe-se ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação das pretensões em apreço;
- b) Determinar à subunidade orgânica de Trânsito e Mobilidade Urbana a adopção dos necessários procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação que recai sobre a presente proposta.”

Outrossim, a respectiva acta da Comissão Municipal de Trânsito, ocorrida no dia 18 de Novembro de 2010, que igualmente se transcreve: -----

#### **“Comissão Municipal de Trânsito**

#### **Acta n.º 2, de 18 de Novembro de 2010**

No dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, reuniu a Comissão Municipal de Trânsito, pelas 21.00h, estando presentes:-----

Manuel Lopes Janeiro, Vereador da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e que presidiu aos trabalhos; -----

Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana; -----

António Jorge Ferro Ribeiro, representante da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----

Jorge António Almeida Ramalho, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campo; -----

Inácio Rodrigues Gaspar, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Corval; -----

Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Monsaraz; -----

Não compareceram os membros: -----

José Caeiro Alfiate, representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz; -----

João Manuel Saraiva Cuco, representante da EP - Estradas de Portugal, E.P.S., Direcção de Estradas de Évora; -----

José Claudino Onofre Ramalinho, representante dos profissionais taxistas do Concelho de Reguengos de Monsaraz; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Luís António Rato Fonseca, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campinho; -----*

*António José Bico Medinas, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz; -----*

*Secretariou a reunião o secretário do Sr. Vice-presidente João José Salgado Roma. -----*

*Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Vereador Manuel Lopes Janeiro deu conta das propostas a apresentar na presente reunião, a saber:-----*

**1 – Dificuldade de acesso à Rua S. João de Deus para cargas e descargas; proposta que ora se transcreve:**

#### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

##### **Gabinete do Vereador Manuel Janeiro**

*Tendo sido recentemente invertido o sentido da circulação na rua de Portel, foi verificado que o acesso à rua S. João de Deus, que agora se faz pela Rua 1º de Maio, fica dificultado pelos carros estacionados logo no início da rua, impossibilitando as cargas e descargas efectuadas por veículos de maiores dimensões que não têm ângulo de viragem ao entrar na rua.*

*Usou da palavra o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que após apreciação da proposta chamou a atenção de que a zona em questão se encontra ainda dentro dos 5 metros a partir da curva onde é proibido estacionar. De qualquer forma, pode-se reforçar essa proibição com sinalização horizontal de linha M14, sob a forma de ziguezague amarelo. -----*

*Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a adopção das medidas apresentadas, nomeadamente a pintura na via da linha M14 de forma a impedir o estacionamento na área de manobra para acesso à rua S. João de Deus, do lado direito da rua, no seu sentido ascendente, como apresentado (Doc. 1) -----*

**2 – Ordenamento do trânsito para acesso ao posto médico de Outeiro; proposta que ora se transcreve:**

#### **ATENDIMENTO AO PÚBLICO**

##### **Gabinete do Vereador Manuel Janeiro**

*Requerente: Junta de Freguesia de Monsaraz*

*Solicita o ordenamento e proibição de estacionamento frente ao restaurante o Convívio e zona adjacente para permitir o livre acesso ao posto médico de Outeiro.*

*Usou da palavra o Senhor Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Monsaraz, que chamou a atenção para a dificuldade existente em as pessoas acederem livremente ao posto médico devido aos veículos estacionados em frente e dentro do acesso ao mesmo. Esta situação verifica-se devido à existência da esplanada do restaurante o Convívio e de os seus utentes estacionarem nestes acessos. -----*

*No seguimento da sua intervenção sugeriu que se condicionasse o estacionamento em frente ao referido restaurante, também para que se permita a fácil circulação dos veículos de transportes públicos e ainda a colocação de dois pinos rebatíveis ao início do corredor de acesso ao posto médico, ficando a chave à responsabilidade do mesmo. -----*

*Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a proibição de estacionamento desde o início da rua onde está localizado o restaurante o convívio até ao final do*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

corredor de acesso ao posto médico. Como forma de permitir a livre circulação dos utentes do mesmo posto médico, foi ainda deliberada a colocação de dois pinos rebatíveis no acesso ao posto médico, ficando a chave dos mesmos à responsabilidade deste. (Doc. 2). -----

**3 – Colocação de dispositivos de redução de velocidade na aldeia de Motrinos;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente: Junta de Freguesia de Monsaraz

Solicita a colocação de dispositivo de redução de velocidade no acesso à aldeia de Motrinos a partir da EM 514 devido à elevada velocidade alcançada pelos veículos na entrada desta aldeia.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Vereador Manuel Lopes Janeiro, que chamou a atenção para a utilização de bandas sonoras provocar bastantes vezes reclamações por parte do munícipes devido ao barulho que fazem durante a noite ou quando pisadas por veículos como tractores ou veículos de mercadorias. -----

Usou da palavra o Senhor Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Monsaraz, que chamou a atenção para o perigo que existe na rua em referência e que seria muito mais seguro utilizar estes dispositivos. De forma a não importunar os residentes, estes redutores de velocidade poderiam ser colocados no limite do edifício da antiga EB1 de Motrinos, não ficando imediatamente na proximidade de nenhuma habitação. -----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a colocação dos referidos redutores de velocidade, com 5cm de altura, na localização proposta (Doc. 3). -----

**4 – Colocação de Sinalização horizontal junto ao largo principal de Stº António do Baldio;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente: Junta de Freguesia de Monsaraz

Solicita a colocação de sinalização horizontal no largo principal de Stº António do Baldio para disciplinar o estacionamento e a livre circulação dos transportes colectivos que servem a aldeia.

Usou da palavra o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que após apreciação da proposta sugeriu a pintura de marcas rodoviárias M12, linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem, de forma a impedir o estacionamento de viaturas em frente ao estabelecimento comercial existente no referido largo e nas imediações da curva existente no lado esquerdo (este, sentido descendente). -----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a colocação das referidas marcas rodoviárias M12, na localização proposta (Doc. 4). -----

**5 – Ordenamento do estacionamento no Largo da Fonte Nova em Reguengos de Monsaraz;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Requerente: José Ramalinho

Solicita o ordenamento do estacionamento no Largo da Fonte Nova através da pintura dos lugares de estacionamento no pavimento.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Vereador Manuel Lopes Janeiro, que chamou a atenção para a necessidade de se proceder a um levantamento topográfico para poder levar a cabo esta pretensão, mais ainda, será necessário ter em atenção a necessidade de salvaguardar a livre circulação dos veículos de recolha de resíduos sólidos urbanos. Para este efeito sugeriu-se que não fossem colocados lugares de estacionamento no acesso entre o referido largo e a EN256.

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a marcação dos estacionamentos no Largo da Fonte Nova, na localização proposta (Doc. 5). -----

**6 – Criação de lugares de estacionamento reservados para residentes no Largo da República em Reguengos de Monsaraz;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente: Cristina Falé

Solicita a criação e lugares de estacionamento reservados para moradores no Largo da República em Reguengos de Monsaraz.

Usou da palavra o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que após apreciação da proposta declarou que uma medida desta natureza iria criar um precedente na nossa cidade e que seria muito difícil dar resposta aos pedidos seguintes em toda a cidade. -----

Usou da palavra o Senhor Jorge António Almeida Ramalho, Presidente e representante da Junta de Freguesia de Campo, que concordou com as afirmações do Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana. -----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, não aceder ao pedido apresentado. -----

**7 – Proibição de estacionamento na Tapada da Cegonha, nos acessos entre a Rua dos Açores e as garagens das habitações dos moradores dessa rua;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente:

Solicita a colocação de sinalização de estacionamento proibido nas ruas de acesso às garagens dos moradores da Rua dos Açores. Os carros estacionados nestes acessos não permitem a passagem de veículos de dimensões maiores que o normal e o acesso às garagens pela 1ª entrada (sentido descendente) termina numa curva em ângulo bastante fechado, o que impede a passagem de veículos.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Vereador Manuel Lopes Janeiro, que sugeriu que



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

primeiramente se fosse ao local averiguar da possibilidade de redefinir o traçado da curva em questão antes de se proceder à proibição do estacionamento. -----

**8 – Alteração da localização de lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida, na Rua 1º de Dezembro em Reguengos de Monsaraz;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente:

Solicita a realocação do lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida, vista a localização actual, dadas as dimensões da viatura, provocarem a obstrução de uma janela da sua residência.

Usou da palavra o Senhor António Jorge Ferro Ribeiro, representante da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, que sugeriu a realocação do lugar em questão para a zona inferior da casa do requerente e a casa imediatamente abaixo. -----

Usou da palavra o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que sugeriu a realocação do lugar em questão para o início da rua, onde não existem portas nem janelas. -----

Usou da palavra o Senhor António Jorge Ferro Ribeiro, representante da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, que sugeriu verificar qual a possibilidade de destapar tanto a zona da janela como da porta desta habitação. -----

Usou da palavra o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que afirmou ser necessária a marcação do lugar em questão no pavimento. -----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, aceitar a sugestão do Senhor António Jorge Ferro Ribeiro, representante da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e de verificar qual a melhor localização para a marcação do lugar de estacionamento. -----

Terminada a apresentação de propostas, o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, pediu para apresentar mais uma proposta de rápida resolução, caso os membros desta comissão assim o aceitassem. -----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, aceitar o pedido do Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana. -----

**9 – Marcação na Rua da Caridade de estacionamento proibido imediatamente a seguir ao portão (sentido descendente) de acesso à Universidade Aberta e ao Conservatório do Alto Alentejo;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente:

. Marcação na Rua da Caridade de estacionamento proibido imediatamente a seguir ao portão (sentido descendente) de acesso à Universidade Aberta e ao Conservatório do Alto Alentejo, dado que as viaturas aqui estacionadas praticamente impedem a saída dos veículos que estão no interior das instalações das referidas instituições.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a marcação no pavimento da proibição de estacionar imediatamente a seguir ao portão das instituições referidas, na extensão de um lugar (Doc. 6). -----

Terminada a apresentação de propostas, o Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Vereador Manuel Lopes Janeiro, pediu para apresentar mais uma proposta de rápida resolução, caso os membros desta comissão assim o aceitassem. --

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, aceitar o pedido do Senhor Presidente da Comissão Municipal de Trânsito, Vereador Manuel Lopes Janeiro.-----

**10 – Marcação na Rua Pedro Álvares Cabral de estacionamento proibido entre o entroncamento com a Rua Eça de Queiroz e o passeio do lado desse entroncamento;** proposta que ora se transcreve:

#### ATENDIMENTO AO PÚBLICO

##### Gabinete do Vereador Manuel Janeiro

Requerente:

Marcação na Rua Pedro Álvares Cabral de sinalização horizontal para impedir a paragem e o estacionamento entre a Rua Eça de Queiroz e o passeio desse mesmo lado da rua.

Usou da palavra o Senhor Carlos Manuel Ramalho Fernandes, representante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz da Guarda Nacional Republicana, que sugeriu a marcação de uma linha contínua amarela na extensão referida. -----

Ponderado e discutido o assunto, a Comissão Municipal de Trânsito deliberou, por unanimidade, propor ao órgão autárquico competente a marcação no pavimento da proibição de parar e estacionar na extensão referida no pedido e salvaguardar ainda o acesso às habitações na zona inicial do passeio, visto o mesmo ser bastante estreito. (Doc. 7). -----

Por último, a Comissão Municipal de Trânsito, à unanimidade dos seus Membros, deliberou a marcação de uma nova reunião de trabalho para uma data a designar oportunamente entre todos os seus Membros. -----

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada pela unanimidade dos Membros da Comissão Municipal de Trânsito de Reguengos de Monsaraz. -----

Nada mais havendo a apreciar, a discutir ou a deliberar, o Presidente da Comissão Municipal de Trânsito deu por encerrados os trabalhos às 23.45h.-----

DOC. 1



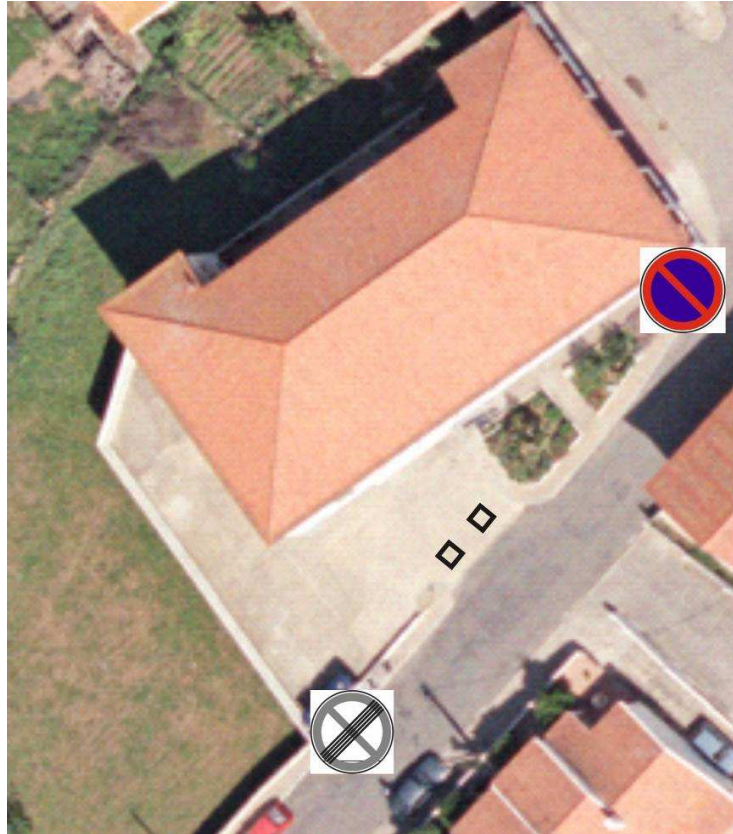




## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DOC. 2



DOC. 3







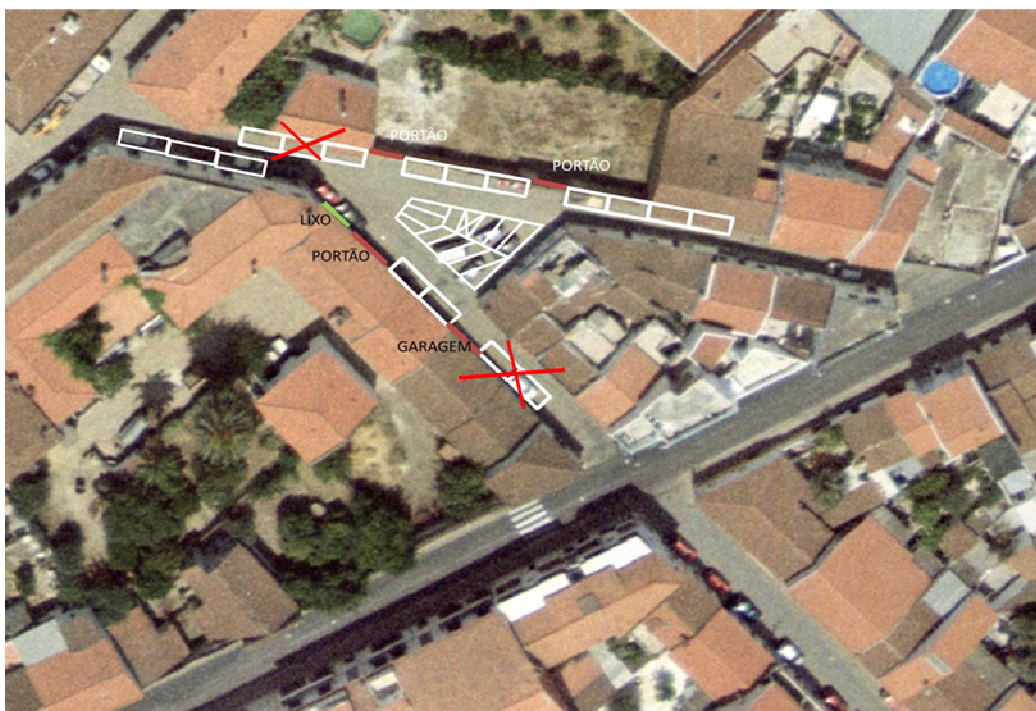
**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Câmara Municipal

*DOC. 4*



*DOC. 5*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

*DOC. 6*



*DOC. 7*







## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 01/VP/2011; -----
- b) Em consonância, aprovar as seguintes pretensões:-----
- i) Marcação de pintura na via (Rua de Portel) de forma a impedir o estacionamento para facilitar o acesso à Rua S. João de Deus, em Reguengos de Monsaraz;-----
  - ii) Ordenamento do trânsito para acesso ao Posto Médico de Outeiro;-----
  - iii) Colocação de dispositivos de redução de velocidade em Motrinos;-----
  - iv) Colocação de sinalização horizontal junto ao largo principal de Santo António do Baldio;-----
  - v) Ordenamento do estacionamento no Largo da Fonte Nova em Reguengos de Monsaraz;-----
  - vi) Marcação de estacionamento proibido na Rua da Caridade, em Reguengos de Monsaraz, imediatamente a seguir ao portão (sentido descendente) de acesso à Universidade Aberta e ao Conservatório do Alto Alentejo;----
  - vii) Marcação de estacionamento proibido na Rua Pedro Álvares Cabral, em Reguengos de Monsaraz, entre o entroncamento com a Rua Eça de Queiroz e o passeio do lado desse entroncamento.-----
- c) Determinar à subunidade orgânica de Trânsito e Mobilidade Urbana a adopção dos legais procedimentos e actos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

### Administração Urbanística

### Projectos de Arquitectura

Presente o **processo administrativo n.º 59/2010**, de que é titular André Filipe Carrilho Lopes.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 043/2011, datada de 25 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### *“Informação Técnica N.º GU/043/2011*

<i>Para:</i>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<i>De:</i>	<b>Serviço de Gestão Urbanística</b>
<i>Assunto:</i>	<i>Licenciamento para obras de alteração e recuperação da “Casa da Muralha”, Loja e Cafetaria – Aprovação dos projectos de Arquitectura e especialidades.</i>
<i>Requerente:</i>	<i>André Filipe Carrilho Lopes</i>
<i>Processo n.º:</i>	<b>59/2010</b>
<i>Data:</i>	<b>Reguengos de Monsaraz, 25 de Janeiro de 2011</b>
<i>Gestor do Procedimento:</i>	<b>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</b>
<i>Prédio Matriz:</i>	<b>Urbana</b>
<i>Designação:</i>	
<i>Artigo:</i>	<b>1501</b>
<i>Descrição:</i>	<b>23/19850108 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</b>
<i>Morada:</i>	<b>Rua das Parreiras e Largo do Castelo, n.º3 - Monsaraz</b>





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Freguesia:	<b>Monsaraz</b>
Proposta	
Técnico/	
Coordenador:	<b>Estela Maria Safara Cameirão - Arquitecta</b>
N.º de Inscrição	
Profissional:	<b>10 559 OASRS</b>

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

##### 2.1 Antecedentes:

Foi emitido parecer da Direcção Regional de Cultura do Alentejo sobre a pretensão, conforme se verifica no Ofício n.º DRCALEN-S-2010/244809, de 17 de Dezembro de 2010, daquela entidade, cujo teor é favorável condicionado ao seguinte:

- "Na condição do terraço ter revestimento em tijoleira de argila na cor tradicional".

##### 2.2 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projecto se encontra correctamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, relativo à instrução de processos de Licenciamento de obras de edificação, com as devidas adaptações, e é acompanhado pelos respectivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitectónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projectos de especialidades:

- Projecto de Estabilidade;
- Projecto de Redes Prediais de Água e Esgotos
- Projecto Águas Pluviais;
- Projecto de Instalações Telefónicas e de Telecomunicações;
- Projecto de acondicionamento Acústico;
- Ficha de Segurança Contra Incêndios.

São solicitadas as seguintes isenções de entrega dos projectos de especialidades:

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica, uma vez que a potência eléctrica não obriga a um aumento de potência de alimentação;
- Projecto de infraestruturas de gás, uma vez que se verifica a conformidade da instalação existente e não se prevêem alterações à mesma;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- *Projecto de acondicionamento térmico, nos termos da alínea c), do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04 de Abril.*

- *Plano de acessibilidades por se tratar de um edifício com características morfológicas e arquitectónicas que se pretendem preservar, face à sua localização, nomeadamente no conjunto patrimonial intra-muros das fortificações de Monsaraz.*

---

### 3. PROPOSTA:

*“A intervenção proposta consta da remodelação do espaço interior da casa, que continuará o uso anterior, cafetaria, à qual acresce o serviço de loja de artesanato, da alteração das escadas de acesso ao piso da cobertura (forros) e de parte da cobertura inclinada no sentido da Rua das Parreiras.*

*Pretende-se que a proposta se enquadre na malha urbana existente, harmonizando a imagem da frente rua, na sequência da proposta de um terraço, com o alinhamento das cêrceas, adoptando as soluções tradicionais e correntes nas fachadas de Monsaraz.*

*Com a substituição das escadas existentes por outras com uma estrutura física e visual mais leve de modo a contribuir para a dignificação da casa/loja, funcionando como elemento solto da muralha, ao contrário de estar a ela fixo.”*

*In Memória Descritiva*

---

### 4. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

#### 4.1 Enquadramento no Plano Director Municipal (PDM):

*Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território, e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na ex-classe de espaço urbano, cumprindo o preconizado no artigo 30.º do Regulamento.*

*No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente às fortificações e todo o conjunto intramuros da vila de Monsaraz – Decreto-Lei n.º 516/71, de 22 de Novembro e respectiva ZEP. No entanto o processo contém parecer favorável condicionado da Direcção Regional de Cultura do Alentejo conforme o explano no ponto 2.1. do presente parecer.*

#### 4.2 Normas Técnicas e Regulamentares:

*Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.*

---

### 5. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

#### 5.1 Análise:

*Em nosso entender a proposta apresenta uma volumetria que se enquadra na envolvente urbana revelando uma linguagem assente na arquitectura tradicional alentejana e que respeita integralmente as características correntes das edificações existentes em Monsaraz. Outrossim, a proposta desenvolve-se tendo em conta o alinhamento das fachadas que a envolvem e a cêrcea dominante.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 5.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- I. O acolhimento das isenções requeridas conforme o ponto 2.2, no fim;
- II. A emissão de **parecer favorável com a condicionante exposta em sede de parecer da Delegação Regional de Cultura do Alentejo e referida no ponto 2.1 do presente parecer.**
- III. A notificação do Requerente, caso exista deferimento do conteúdo da alínea anterior, no sentido de estarem reunidas as condições para a emissão do alvará de licença de obras, nos termos da lei vigente.

**Nota informativa:** As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução. “

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projectos de arquitectura e especialidades em apreço, nos exactos termos consignados;
- c) Notificar a titular do processo, André Filipe Carrilho Lopes, do teor da presente deliberação. -----

#### Projectos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 96/2009**, de que é titular Filipe Joaquim Caeiro Ferro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 044/2011, datada de 25 de Janeiro, p.p., que ora se transcreve: -----

#### “Informação Técnica N.º GU/044/2011

Para:	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
De:	<b>Serviço de Gestão Urbanística</b>
Assunto:	<b>Licenciamento para obras remodelação de casas anexas na “Casa Dona Antónia” – Aprovação dos projectos de especialidades.</b>
Requerente:	<b>Filipe Joaquim Caeiro Ferro</b>
Processo n.º:	<b>96/2009</b>
Data:	<b>Reguengos de Monsaraz, 25 de Janeiro de 2011</b>
Gestor do Procedimento:	<b>Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis</b>
Prédio	
Matriz:	<b>Urbana</b>
Designação:	
Artigo:	<b>1339</b>
Descrição:	<b>923/20081016 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz</b>
Morada:	<b>Rua Direita, n.º 15 - Monsaraz</b>
Freguesia:	<b>Monsaraz</b>
Proposta Técnico/	
Coordenador:	<b>Estela Maria Safara Cameirão - Arquitecta</b>
N.º de Inscrição Profissional:	<b>10 559 OASRS</b>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer inter-orgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

---

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

##### 2.1 Antecedentes:

O Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projecto de Arquitectura para obras de remodelação de casas anexas na “Casa Dona Antónia”, como se verifica no processo n.º 96/2009 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º 184/2009, de 08 de Setembro, da Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 09 de Setembro de 2009.

No dia 02 de Dezembro de 2009 foram entregues os projectos de especialidades e na mesma data após saneamento foi informado o Requerente, oficiosamente, da falta de instrumentos instrutórios exigíveis nos termos da Lei vigente. Desta forma, o Requerente entregou a 10 de Janeiro de 2011 os elementos em falta, tendo justificado o atraso da entrega com o facto da Candidatura ao PRODOR e respectivo financiamento apenas terem sido aprovados a 13 de Outubro de 2010. De referir, que desde a data do primeiro aperfeiçoamento o requerente havia informado, oficiosamente e regularmente, os serviços da intenção da entrega dos elementos aguardando apenas o seu financiamento. Outrossim, a 21 de Janeiro de 2011 foi proferido novo despacho de aperfeiçoamento por não se considerar adequado o enquadramento legal apresentado em razão das isenções solicitadas.

Face aos elementos ora apresentados em resposta ao despacho supra mencionado considera-se existirem condições para se proceder à análise das especialidades entregues.

##### 2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projectos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, devidamente acompanhados dos respectivos termos de responsabilidade dos autores:

- Projecto de estabilidade
- Ficha electrotécnica;
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;
- Projecto de águas pluviais;
- Estudo de comportamento térmico;
- Projecto de acondicionamento acústico.

São solicitadas as seguintes isenções de entrega dos projectos de especialidades:

- Projecto de infraestruturas de gás, atendendo a que o prédio já se encontra devidamente infraestruturado;
- Projecto de ITED, atendendo a que o prédio já se encontra devidamente infraestruturado;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

---

#### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) O acolhimento das isenções requeridas conforme o ponto 2.2, no fim;
- b) A emissão de **parecer favorável**;
- c) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respectivo alvará de licença de construção no prazo previsto no R.JUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projectos de especialidades em apreço, nos exactos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Filipe Joaquim Caeiro Ferro, do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ambos do Regime Jurídico das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

#### Aprovação em Minuta

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro que aprovou o Regime Jurídico Quadro das Competências e do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e quarenta minutos. -----

---

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente acta. -----